



**COVID-19**  
**RESPOSTAS DE EMERGÊNCIA PARA EQUIPAMENTOS SOCIAIS E**  
**DE SAÚDE**  
**(2022)**

**A - Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde**

**B - Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores**

**C - Prémio Emprego**

**D - Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos CEI/CEI+ em projetos na área de cuidados de saúde ou de apoio social**

**Legislação aplicável: Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho**

**Versão de 03-06-2022**



## Índice

A - Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde .....	3
B - Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar .....	8
C - Prémio Emprego.....	9
D - Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos Contratos Emprego-Inserção (CEI) e Contratos Emprego-Inserção + (CEI+) em projetos na área de cuidados de saúde ou de apoio social.....	10



## A - Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

### 1. O que é?

É uma medida temporária e excecional que consiste no apoio à realização de trabalho socialmente útil e que pretende dar resposta ágil às entidades que desenvolvem atividades de prestação de cuidados de saúde ou de apoio social, devido à necessidade de reforço de pessoal decorrente do impacto da COVID-19.

### 2. Quais as entidades elegíveis?

São elegíveis as entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, que desenvolvam atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, serviços de apoio à infância e juventude (creches\*), centros de atividades de tempos livres, lar de infância e juventude, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.

As entidades promotoras devem reunir os requisitos previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho.

*(\*) Os jardins de infância não são elegíveis, uma vez que são respostas da rede de educação pré-escolar.*

### 3. Quais são os projetos considerados elegíveis?

São elegíveis os projetos destinados a assegurar a capacidade de resposta das entidades promotoras durante a pandemia da COVID-19, em situação de sobrecarga relativamente às atividades que desenvolvem, nomeadamente:

- i. Aumento da atividade decorrente da pandemia da COVID-19;
- ii. Impedimento dos seus trabalhadores por motivo de doença, assistência a familiares ou dependentes.

São também elegíveis os projetos que têm em vista o reforço preventivo da capacidade adaptativa das entidades perante os riscos colocados pela pandemia.

Nota: as atividades a desenvolver devem resultar de forma direta de necessidades decorrentes do impacto da COVID-19 que afetem o regular funcionamento das entidades.

### 4. Quem são os destinatários da Medida?

São destinatários da medida as pessoas que se encontrem numa das seguintes situações

- a) Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;



- c) Outros desempregados ou utentes inscritos no IEFP;
- d) Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido;
- e) Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial;
- f) Refugiados e beneficiários de proteção temporária;
- g) Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos;
- h) Trabalhadores independentes com atividade a tempo parcial.

*Nota: Os formandos que sejam integrados num projeto suspendem a bolsa de formação e passam a receber a bolsa prevista na presente medida.*

*Os reformados e pensionistas podem ser destinatários da medida, ao abrigo das alíneas b) e c).*

## **5. Existe algum impedimento à participação num projeto MAREESS?**

- Não podem ser integrados no projeto os destinatários que nos 12 meses anteriores à apresentação da candidatura tenham estado vinculados à entidade promotora por contrato de trabalho ou de prestação de serviços.
- Os destinatários que tenham estado integrados em anteriores projetos da medida (incluindo ao abrigo da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, em 2020, 2021 ou 2022), bem como em projetos das medidas Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção + (CEI +), não estão impedidos de integrar novo projeto na mesma entidade.

## **6. Os destinatários podem ser indicados pelas entidades?**

Sim. Para o efeito, as entidades devem preencher o anexo do formulário de candidatura, de modo a permitir a sua identificação, e caso, não se encontrem inscritos no IEFP devem inscrever-se.

## **7. Que tipo de apoios recebem os participantes integrados na Medida?**

Os participantes têm direito a uma bolsa mensal, nos seguintes termos:

- Desempregados subsidiados: bolsa mensal complementar no valor de um Indexante dos Apoios Sociais (IAS) - € 443,20;
- Todos os outros: bolsa mensal de 1,5 vezes o valor do IAS - € 664,80.

Nota: No caso de destinatários com nível de qualificação 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) (que beneficiam de uma majoração de 30% da bolsa mensal) o valor da bolsa é de € 576,16 ou de € 864,24, respetivamente.

Para além das bolsas, os destinatários têm direito a\*:



- Alimentação ou subsídio de alimentação, referente a cada dia de atividade, de acordo com o praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora ou ainda, na sua ausência, subsídio de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas (no valor de € 4,77);
- Seguro de acidentes;
- Transporte - até ao valor de 10% do IAS (ou de montante superior em casos devidamente justificados e comprovados, nas situações em que a entidade não possa assegurar o transporte do destinatário);
- Formação profissional adequada;
- Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto (bem como informação sobre orientações das autoridades de saúde, no contexto da doença COVID 19, aplicáveis à atividade).

*(\*) Os destinatários apenas têm direito aos apoios previstos na Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, constantes do contrato de atividade social ou de saúde, não podendo receber eventuais compensações monetárias que se encontram previstas em matéria de legislação laboral (designadamente subsídios de turno).*

## **8. Tenho direito ao pagamento de transporte se me deslocar em viatura própria para o local onde desenvolvo a atividade?**

Sim, para o efeito, deverá apresentar uma declaração em como não existem transportes públicos adequados. Após a confirmação da deslocação, o pagamento efetuar-se-á pela contagem dos Km, nos termos utilizados para a Administração Pública (com o limite de 10% do IAS (€44,32).

## **9. Quem assegura o pagamento da bolsa?**

A bolsa é paga integralmente pela entidade promotora do projeto, cabendo ao IEFP participar em 90% do seu montante.

## **10. Sou obrigado a fazer descontos para a Segurança social?**

Não. A bolsa não está sujeita a contribuições obrigatórias para a segurança social.

## **11. Qual o tempo de duração do projeto?**

Os projetos têm a duração de três ou de seis meses consecutivos completos (considerando-se para o efeito períodos de 30 dias).



## **12. Quantas faltas posso dar durante o exercício da atividade na MAREESS?**

As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade.

As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.

As faltas justificadas não retiram ao destinatário o direito à bolsa mensal, correspondente aos períodos de ausência.

O destinatário não tem direito à bolsa mensal quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.

O contrato celebrado entre o destinatário e a entidade cessa perante a ocorrência de:

- cinco faltas injustificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados;
- quinze faltas justificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados.

## **13. Se a entidade promotora apresentar um projeto, cuja atividade se realiza por regime de turnos, pode o destinatário participar nesses turnos?**

As atividades podem ser realizadas em regime de turnos diurnos, se for esse o regime em vigor na entidade promotora.

O exercício da atividade em horário noturno só poderá decorrer em casos excecionais, devidamente fundamentados.

Nas situações em que se verifique a realização de turnos, os destinatários apenas têm direito ao pagamento dos apoios previstos na Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho (não são devidos complementos salariais dado que não se trata de atividade profissional).

## **14. É possível substituir candidatos na presente medida?**

Sim. Caso o contrato com o destinatário cesse antecipadamente, o mesmo pode ser substituído até ao final do segundo ou do quinto mês, conforme se trate de projeto com três ou seis meses, respetivamente.

## **15. É possível acumular atividade profissional a tempo parcial com a medida?**

Sim, desde que os participantes estejam disponíveis para cumprir o horário a tempo completo na medida.

## **16. Como é que posso ser integrado nesta medida?**

A entidade promotora pode indicar o(s) destinatário(s) em sede de candidatura, devendo para tal preencher o anexo do formulário de candidatura, de modo a permitir a sua identificação, ou solicitar ao IEFP que proceda à sua seleção.



Os destinatários que não estejam inscritos no IEFP deverão inscrever-se (seja como desempregados, empregados ou utentes, conforme a situação aplicável), podendo para esse efeito utilizar o portal <https://iefponline.iefp.pt/> ou dirigir-se a um serviço de emprego.

### **17. Pretendo participar num projeto próximo da minha residência, existe alguma área profissional ou formativa específica para integrar a medida?**

Na seleção das pessoas para integrar a medida, o IEFP dará preferência às pessoas com experiência e/ou formação profissional nas áreas da saúde e apoio social.

### **18. Se um desempregado inscrito no IEFP recusar a integração nesta medida a sua inscrição é anulada?**

Não, a recusa de integração no âmbito desta medida não determina a anulação de inscrição.

### **19. Como é que as entidades podem aceder à medida?**

As entidades devem preencher o formulário que está disponível no portal do IEFP em <https://www.iefp.pt/covid19> e em <https://iefponline.iefp.pt> e enviá-lo por correio eletrónico para o IEFP, utilizando o endereço de e-mail do Serviço de Emprego correspondente ao estabelecimento, que surge automaticamente ao concluir o preenchimento do formulário (a lista de Serviços de Emprego pode também ser consultada em <https://www.iefp.pt/re decentros>).

Depois de receber o pedido, o IEFP emite uma decisão no prazo máximo de dois dias úteis.

Quando a entidade é notificada sobre a decisão de aprovação, tem cinco dias úteis para enviar o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP, devidamente assinado nos termos do ponto 14 do Regulamento da medida, disponível em <https://www.iefp.pt/covid19?tab=mareess-apoio-ao-reforco-de-emergencia>.

### **20. Até quando a entidade pode apresentar candidatura?**

As datas para a apresentação de candidaturas aos apoios são definidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, que determinou a abertura a 3 de junho e o encerramento a 31 de julho de 2022.

No entanto, o Conselho Diretivo do IEFP pode deliberar a antecipação da data de encerramento de candidaturas, se for considerado justificado face ao evoluir da pandemia da COVID-19.

### **21. Como posso ter mais informação sobre a medida?**

O IEFP disponibiliza no seu site toda a informação sobre a medida. Poderá consultar esses documentos em [www.iefp.pt/covid19](http://www.iefp.pt/covid19) e em <https://iefponline.iefp.pt/>.



Poderá igualmente obter mais informação através do email: [iefp.info@iefp.pt](mailto:iefp.info@iefp.pt)

Tem ainda disponível o Centro de Contacto: telefone 215 803 555 (dias úteis das 8h às 19h)

## **B - Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar**

### **1. Quem pode beneficiar?**

Podem beneficiar deste incentivo as entidades privadas, com e sem fins lucrativos, que pretendam a substituição direta ou indireta de trabalhadores ausentes ou que se encontrem temporariamente impedidos de prestar trabalho, nomeadamente, por motivo de doença ou assistência à família.

Para o efeito, a entidade deve celebrar contrato de trabalho a termo incerto (para efeitos de substituição direta ou indireta de trabalhadores, nos termos do Código do Trabalho), com um candidato inscrito como desempregado nos serviços de emprego do IEFP.

### **2. Quais são os apoios financeiros?**

É atribuído o valor de 25% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (€ 110,80) por cada mês de execução do contrato, até um período máximo de 6 meses.

### **3. Como deve ser apresentada a candidatura?**

A candidatura ao Incentivo é enviada para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade promotora, antes ou depois da celebração do contrato de trabalho, em formulário disponível no portal [iefponline \(https://iefponline.iefp.pt/\)](https://iefponline.iefp.pt/), juntamente com os seguintes documentos:

- Quando o pedido seja anterior à celebração de contrato de trabalho, declaração na qual se compromete a cumprir os requisitos estabelecidos nas condições de acesso;
- Quando o pedido seja posterior à celebração de contrato de trabalho, cópia do contrato de trabalho.

Depois de receber o pedido, o IEFP emite uma decisão no prazo máximo de cinco dias úteis.

Quando a entidade é notificada sobre a decisão de aprovação, tem cinco dias úteis para enviar o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP, devidamente assinado nos termos do ponto 14 do Regulamento da medida, disponível em <https://www.iefp.pt/covid19?tab=mareess-apoio-ao-reforco-de-emergencia>.





#### **4. Até quando a entidade pode apresentar candidatura?**

As datas para a apresentação de candidaturas aos apoios são definidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, que determinou a abertura a 3 de junho e o encerramento a 31 de julho de 2022.

No entanto, o Conselho Diretivo do IEFP pode deliberar a antecipação da data de encerramento de candidaturas, se for considerado justificado face ao evoluir da pandemia da COVID-19.

### **C - Prémio Emprego**

#### **1. A quem se destina?**

Destina-se às entidades promotoras de projetos de atividade socialmente útil que tenham natureza privada e que iniciem um contrato de trabalho sem termo com os participantes, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do projeto.

Este prémio pode ser atribuído igualmente às entidades de natureza privada com fins lucrativos que beneficiem do Incentivo de Emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar que iniciem um contrato de trabalho sem termo com os trabalhadores apoiados, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de cessação do contrato de trabalho a termo incerto.

#### **2. Qual é o apoio?**

O montante do prémio é de valor equivalente a 16 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), isto é, € 7 091,20.

O montante do prémio é majorado em 30%, em conformidade com o princípio estabelecido na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, que regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho, nos seguintes termos:

- Com base na lista de profissões em que se considera sub-representação de género, ou seja, aquelas em que se verifica uma representatividade inferior a 33,3% por parte de um dos sexos;
- A lista de profissões é atualizada com base na informação prestada pelas empresas no Relatório Único sobre a atividade social da empresa e está disponível em <https://www.iefp.pt/apoios-a-contratacao>.

#### **3. Condições de acesso ao Prémio Emprego?**

A concessão do prémio está sujeita à observância em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente na remuneração oferecida no contrato, bem como à criação líquida de emprego, ou seja, a entidade deve alcançar por via da contratação um número total de trabalhadores superior ao observado no mês civil anterior ao início da execução do projeto.



A entidade promotora deve, antes da celebração do contrato de trabalho (pelo menos no dia anterior), e da realização do pedido de apoio, fazer o registo prévio da oferta de emprego, no *iefponline*, com o ex-participante.

#### **4. Quais as obrigações da entidade?**

Manter, durante o período mínimo de 24 meses a contar da data do início do contrato de trabalho sem termo, o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego alcançado.

(\*) O nível de emprego a manter corresponde ao emprego registado pela entidade promotora no mês civil anterior ao início da execução do projeto, acrescido do posto de trabalho criado por via do contrato de trabalho apoiado.

#### **5. Como deve ser apresentada a candidatura?**

A candidatura ao prémio emprego é efetuada mediante a apresentação do formulário disponível em <https://iefponline.iefp.pt/> e no portal do IEFP, [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt), o qual deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade, acompanhado de cópia do(s) respetivo(s) contrato(s) de trabalho.

O IEFP analisa e decide sobre a concessão do prémio emprego no prazo de 10 dias úteis a contar da data de entrada da candidatura

Quando a entidade é notificada sobre a decisão de aprovação, tem cinco dias úteis para enviar o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEFP, devidamente assinado nos termos do ponto 14 do Regulamento da medida, disponível em <https://www.iefp.pt/covid19?tab=mareess-apoio-ao-reforco-de-emergencia>.

#### **6. Até quando a entidade pode apresentar candidatura?**

As datas para a apresentação de candidaturas ao prémio emprego são definidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, que determinou a sua abertura a 3 de junho.

### **D - Regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos Contratos Emprego-Inserção (CEI) e Contratos Emprego-Inserção + (CEI+) em projetos na área de cuidados de saúde ou de apoio social.**

#### **1. O que é?**

Trata-se de um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais nas medidas CEI/CEI+, reguladas pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual, em projetos realizados nas entidades que desenvolvam atividade na área social e da saúde.



## 2. A quem se destina?

Aos participantes nas medidas CEI/CEI+ integrados em projetos nas atividades de prestação de cuidados de saúde ou de apoio social, quer estejam enquadrados em projetos em curso, quer sejam enquadrados em projetos a aprovar.

## 3. Qual é a majoração das bolsas?

A majoração será atribuída da seguinte forma:

- Desempregados subsidiados: majoração de 0,8 o valor do IAS, ou seja, a bolsa mensal passa a ser de € 443,20 (que acrescem ao subsídio de desemprego).
- Desempregados não subsidiados: majoração de 0,5 o valor do IAS, ou seja, a bolsa mensal passa a ser de € 664,80.

## 4. Quem assegura a majoração das bolsas?

A majoração das bolsas é integralmente comparticipada pelo IEFP, ou seja, não há encargos adicionais para as entidades promotoras.

## 5. Qual a duração deste regime?

O regime extraordinário de majoração das bolsas do CEI e CEI+ aplica-se durante a vigência da Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, que institui a nova MAREESS, e que não tem uma data de fim definida, sem prejuízo da normal duração dos projetos prevista na Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, na sua redação atual. Nos projetos em execução a majoração pode retroagir a 1/6/2022.

## 6. Como deve ser apresentada a candidatura?

A aplicação do regime depende de pedido realizado à respetiva Delegação Regional do IEFP, através de email (com assunto: Regime Extraordinário de Majoração de Bolsas – CEI/CEI+ COVID-19) com indicação da data de início de aplicação do regime. No caso de processos em curso, deve ainda ser identificado o número de candidatura e número de processo respetivo, bem como a lista de beneficiários abrangidos, com indicação de ID de utente e nome.

A decisão do IEFP é proferida no prazo de 5 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.